

ALADI/AAP.CE/72.4 29 de julho de 2022

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔNIMA N° 72, CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

## **Quarto Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**TENDO EM VISTA:** o disposto nos Artigos 36, 37, 38, letra e), e 45 do Acordo de Complementação Econômica Nº 72; e

A Resolução N° 1/2021 aprovada na II Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica N° 72 MERCOSUL – Colômbia, realizada no dia 1° de dezembro de 2021;

**Considerando:** A importância de ampliar os fluxos de comércio e investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia;

A conveniência de garantir previsibilidade e segurança jurídica às operações comerciais de produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia;

O reconhecimento, por parte da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, do disposto no Artigo 36 do Acordo de Complementação Econômica N° 72 (ACE N° 72), no qual as Partes Signatárias acordaram continuar tratando do tema das zonas francas e áreas aduaneiras especiais;

A importância de a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia contarem com um instrumento que regule as condições de acesso preferencial para o comércio bilateral de produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais, conforme as definições de tais mecanismos nas legislações nacionais de ambas as Partes Signatárias;

## CONVÊM EM:

- **Artigo 1°.-** A República Federativa do Brasil outorga o tratamento tarifário preferencial consagrado no Programa de Liberalização Comercial do ACE N° 72 aos produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais da República da Colômbia.
- **Artigo 2°.** A República da Colômbia outorga o tratamento tarifário preferencial consagrado no Programa de Liberalização Comercial do ACE N° 72 aos produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais da República Federativa do Brasil.
- **Artigo 3°.** Para se beneficiarem do tratamento tarifário preferencial previsto nos Artigos 1° e 2°, os produtos deverão cumprir com o Regime de Origem estabelecido no Anexo IV do ACE N° 72 e em seus Apêndices, bem como as demais normas vigentes entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia no ACE N° 72.
- **Artigo 4°.** Este Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes Signatárias na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunicar haver recebido dos dois países a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua internalização em seus respectivos ordenamentos jurídicos.
- **Artigo 5°.** A Secretaria-Geral da ALADI será depositária deste Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos das Partes Signatárias.
- **EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam este Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, em dois originais, um em idioma português e outro em idioma espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio José Ferreira Simões; Pelo Governo da República da Colômbia: Carmen Inés Vásquez Camacho.

2